

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 188

Assunto Nomeação de ruas nas Vilas Bianchi e Municipal

Distribuído às Comissões de Cultura e Justiça 16-6-51

Primeira Discussão Aprovado 22-3-52

Segunda Discussão Aprovado 29-3-52

Redação Final Disp. da red. final a rez. do vereador Sr. Comarço Stegani  
29-3-52

Observações Distribuído à Comissão de Cultura 11-7-51  
Distribuído à Comissão de Justiça 28-8-51  
Solicitação 24-9-51

Ainda a discussão, a respeito de serem  
as ruas de Bragança Paulista 17-11-51  
Adiadas para ser discutidas conjuntamente com o projeto de lei n. 15 - 10/5/52

Secretaria da Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_



Gabinete do Prefeito

N. 60/51

## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de junho de 1951.

Exmo. Sr. Alcides Bernardi  
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

*J. Amato Filho*

Para a devida apreciação dessa Egregia Camara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre denominação de ruas na Vila Municipal e na Vila Bianchi, desta cidade.

Cumpre-me esclarecer a V. Excia. e aos senhores Vereadores que todas as ruas da Vila Bianchi receberam nomes de grandes poetas do Brasil, como justa homenagem àqueles que, nas letras, tanto elevaram a cultura da nossa Pátria.

As ruas da Vila Municipal, por sua vez, receberam nomes de pessoas que, pelo seu passado, fizeram jus à estima e respeito do povo bragantino. Quasi todas as pessoas, cuja memória se pretende homenagear, são bastante conhecidas nesta cidade, dispensando, por esse motivo, maiores esclarecimentos. Entretanto, devo prestar a essa ilustre Camara algumas informações sobre os senhores Padre Joaquim de Camargo Bueno, Dr. Americo de Campos, Dr. Candido Penteado Serra e Candido de Moraes Leme.

O Padre Joaquim de Camargo Bueno foi o primeiro paroco da Freguezia de Nossa Senhora Conceição de Jaguari, hoje Bragança Paulista, e, em 1765, fez o primeiro batizado na freguezia.

O Dr. Americo de Campos, pertencente à tradicional familia paulista, com larga folha de serviços a São Paulo e ao Brasil, nasceu nesta cidade, sendo, assim, natural que se lhe dê o nome a uma rua de sua terra natal.

O Dr. Candido Penteado Serra, embora não tenha nascido em Bragança Paulista, aqui residiu por muito tem-



Gabinete do Prefeito

N. ....

## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de junho de 1951.

(Continuação do ofício nº 60/51)

po, constituindo família e exercendo, ainda, o cargo de Engenheiro da Prefeitura Municipal. No desempenho do seu cargo executou diversos trabalhos de vulto, destacando-se o reservatório da água do Vieira, o Matadouro e outros que, no momento, não nos ocorrem. Além do mais, era exemplar chefe de família e um grande amigo de Bragança Paulista, por quem demonstrou vivo interesse até os derradeiros instantes de sua vida.

O senhor Candido de Moraes Leme, chefe de numerosa e distinta família, era bragantino de nascimento e exerceu o cargo de Vereador à Câmara Municipal desta cidade, prestando, nesse posto, bons serviços à sua terra natal.

Das mais merecidas, portanto, a homenagem que esta Prefeitura pretende render aos cidadãos, cujos nomes constam do projeto de lei, que este acompanha. Estou certo de que essa digna Câmara acolherá com simpatia a iniciativa desta Prefeitura, aprovando, como é de justiça, o incluso projeto de lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 188

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As ruas A, B, C, D, E, F e G, da Vila Bianchi, desta cidade, passam a ter as seguintes denominações:

Rua A, rua Martins Fontes; rua B, rua Vicente de Carvalho; rua C, rua Castro Alves; rua D, rua Olavo Bilac; rua E, rua Alvarez de Azevedo; rua F, rua Amadeu Amaral e rua G, rua Rodrigues de Abreu.

Artigo 2º - As ruas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L, da Vila Municipal, desta cidade, passam a ter as seguintes denominações:

Rua A, rua Advogado Vicente Guilherme; rua B, rua Dr. Casper Libero; rua C, rua Dom José Mauricio da Rocha; rua D, rua Dom Pedro II; rua E, rua Advogado Samuel Saul; rua F, rua Padre Joaquim de Camargo Bueno; rua G, rua Dr. Americo de Campos; rua H, rua Ruy Barbosa; rua I, rua Dr. Candido Penteado Serra; rua J, rua Candido de Moraes Leme; rua K, rua Adolpho Corrêa de Barros e rua L, rua Raul Rodrigues de Siqueira.

Artigo 3º - A praça fronteira ao Cemiterio Municipal terá a denominação de Praça da Paz e a praça de confluencia das ruas D, B, A e G, denominar-se-á Praça Eliseu de Assis Gonçalves.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal

*As Comissões de Cultura etc*

*e Justiça etc.*

*em 16/6/1951*

*Alicia Bernasconi presidente*

*Opinamos favoravelmente pela aprovação do projeto.*

*Sala das Comissões de Cultura etc.*

*em 21-julho-1951*

*José Cambuk*

*Jorge Arruda*

*relator.*

Comissão de Justiça etc.

O projeto é feita homenagem a  
homens que se cumpriram ao respeito  
do sistema por parte inquestionável de  
excelente formação moral, e costumes inculcadas  
digno de imitação.

Em 1-9-51

Carado M. Fay. pres. e rel.

Em tempo: Sugere-se anexada Vila São Francisco  
em substituição a denominação Vila  
Municipal.

Em 1-9-51

Carado M. Fay. pres. e rel.

Dr. <sup>J. Fay</sup> <sup>15/3/52</sup> <sup>Paulo</sup> <sup>Luiz Acido Fay</sup>  
Com. Cultura.

Aprovado em 2ª sessão  
deferida a denominação de  
nova realocação de Vila  
para Vila São Francisco.  
19/3/52  
Paulo

Emenda ao Projeto de Lei nº 188

Coloque-se onde convier:

Fica de nominada Rua MAJOR BENEDICTO MOREIRA, a Rua sem n<sup>o</sup>me, localizada entre a Rua José Domingues e Avenida José Gomes da Rocha Leal, no Bairro do Tabão, e também a Rua sem nome na Vila Silva Pinto, passará a denominar-se Rua ESPANHAS

Sala das sessões em 1/12/1951

Satur miso *Pavitti*  
Luis Acido Jaryery

*Apurada  
15/12/51  
[Signature]*

*Luiz Acido Jaryery  
Benedicto Moreira*

Emenda ao Projeto n.º 188

Substitua-se na Rua C onde diz Dom Frei  
Maurício da Rocha ~~o~~ por Francisco Samuel de  
Cherri Filho

Coloque-se onde convier  
Passaria a denominar-se Praça de  
Dom Frei Maurício da Rocha a Praça existen-  
te entre a Rua do Rosário e Cel. Assis  
Gonçalves <sup>junto</sup> ao Palácio São José

Sala dos Sessões 15/3/52

Abilio Bernas  
Secretário

Retirada pelo Sr.  
Signatário.  
15/3/52  
[Assinatura]



Gabinete do Prefeito

N. 86/52

10  
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de abril de 1952

Exmo. Snr. Waldemar de Toledo Funck  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia., para os fins de direito, que, no uso da faculdade que me confere o § 2º do artigo 32, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios) e § 1º do artigo 108, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bragança Paulista, resolvo vetar, no todo, o artigo 1º e, em parte, o artigo 3º do Projeto de Lei nº 188, decretado por essa ilustre Câmara, conforme autógrafa que recebi, com o ofício CM /41/52, de 2 deste mês, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Primeiramente tem por fim este veto dar às ruas constantes do artigo 1º, substituindo os nomes dos sete poetas ali existentes, os nomes dos sete primeiros voluntários da Revolução Constitucionalista de 32, constantes da placa de bronze do monumento em memória a estes heróis, onde doze nomes dos que tomaram, nos campos de batalha, se acham escritos em ordem alfabética. Os nomes dos cinco restantes voluntários serão homenageados, na primeira oportunidade, com seus nomes nas próximas ruas que forem abertas nesta cidade e em algumas já existentes, que se acham sem nomes. Assim sendo, o artigo 1º passará a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - As ruas A, B, C, D, E, F e G da Vila Bianchi, desta cidade, passam a ter as seguintes denominações: Rua A, rua Voluntário Antonio dos Santos; rua B, rua Voluntário Benedito Lourenço Bueno; rua C, rua Voluntário Benjamin Capusso; rua D, rua Voluntário Carlos Gonzalez; rua E, rua Voluntário Capitão Celso de Almeida Sena; rua F, rua Voluntário Cícero Lamartine da Silva Leme; rua G, rua Voluntário Dulcídio Camargo."

Objetiva, ainda, este veto dar o nome de praça Voluntários de 32 à praça fronteira ao Cemitério Municipal, onde, a pedido de mães de voluntários, se acha o monumento dos mortos em combate na Revolução Constitucionalista de 1932. Assim, seja-me permitido sugerir, o artigo 3º passará a ter

*Comiss. de Justiça  
19-4-52  
W. Paulo Funck*





Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de abril de 1952

N.º .....

(Continuação do ofício 86/52)

a seguinte redação: "Artigo 3º - A praça fronteiria ao Cemitério Municipal terá a denominação de praça Voluntários de 32 e a praça de confluência das ruas D, B, A e G, denominar-se-á praça Eliseu de Assis Gonçalves."

Uma vez que o monumento dos mortos em combate, na aludida revolução, já se acha naquela praça, muito acertado julgo se preste mais uma homenagem à memória dos valorosos e heróicos voluntários, que tombaram em prol do ideal constitucionalista.

Diversas vantagens foram concedidas pela Constituição do Estado, no artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos sobreviventes daquela revolução e mesmo aos civis que apenas prestaram serviços de retaguarda; nada mais justo, portanto, que se preste mais esta pequena homenagem aos bravos combatentes de 32. Pequena homenagem digo, porque muito maior é a saudade que suas mortes deixaram em nossos corações e maior foi o desapego à vida pelo bem de São Paulo e do Brasil, demonstrado nos campos de batalha.

É necessário ainda que o extraordinário exemplo de civismo dado por São Paulo jamais seja esquecido.

Mister se faz que jamais nos olvidemos do sangue derramado pelos filhos de Bragança, nos campos da luta.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

*missas de justiça etc.  
Para relatar e mudar Rubens Liguiera  
Rio Leme. Em 24/4/52. Amador M. P.*

Relatório.

Louvável, sem dúvida, no tocante ao  
Mérito, os vetos do Executivo ao presente projeto.  
A lembrança dos Politéicos de 32 deve ser, sempre  
que se possa e da melhor forma, cultuada —  
porque evoca com sobranceira e orgulho o  
valor dos Aragantinos naquele passo inolvida-  
vel da história paulista.

Apresentados, porém, como o foram, torna-  
ram aqueles vetos, nos termos regimentais, a  
feição de substitutivo e emenda. E, como tais,  
falacia ao Executivo qualquer amparo legal  
para assim proceder, já que se não encontra  
na Lei Orgânica dos Municípios e Regimento  
Interno desta Câmara dispositivo algum que  
permita tal procedimento.

Opinamos, pois, pela rejeição dos  
vetos apresentados ao projeto de lei nº 188.

Sala das Comissões, 6/5/52

Hubert Penna

Acorda, data remia do parecer escurado supra,  
que ao Executivo cabe o direito do veto, total ou parcial,  
sendo o procedimento perante legal. Quanto ao mérito sobre  
pela manutenção do veto, atentos às considerações do parecer,  
~~supra~~, registrar. Lu. 8/5/52 Curado Hubert Penna.

Parecer em separado, do Vereador Olimpio Ferreira Cintra,  
membro da Comissão de Justiça.

Submete o Snr Prefeito Municipal, a apreciação da Camara, o veto aposto ao projeto nº 188, votado e aprovado pela Camara, em 29 de Março de 52, com fundamento no art 32, § 1º da Lei Organica dos Municipios e art. 108 § 1º, do Regimento Interno; da Camara. Na justificativa do veto em apreço, diz o Snr Prefeito ser a Lei votada, contraria aos interesses do Municipio, isto não nos parece acertado, pois em que poderá ser prejudicial ao Municipio, a denominação de ruas da cidade, principalmente se estas denominações são em homenagem a vultos ilustres das nossa letras? Muito justo será que a Camara como pretende o Snr Prefeito, venha em outra oportunidade homenagear os voluntarios que heroicamente deram suas vidas a causa Constitucionalista de 1932. Entretanto, como pretende agora, o Snr Prefeito, parece não ser o meio aconselhavel, mesmo porque em seu veto, objeto deste parecer, pretende S. Sia modificar a Lei votada pela Camara, e dar desde já, ás ruas em questão, os nomes dos voluntarios constantes da relação que acompanhou o seu veto. Veto, quer nos parecer, ser a invalidação de uma Lei votada, ou parte desta Lei, e se assim é, não poderá quem a vetou, mesmo que isso como no caso presente, seja de sua competencia, modificar o texto da Lei votada como pretende o Snr Prefeito municipal. Em seu brilhante parecer o Illustre Vereador Snr Dr Rubens de Siqueira Reis Leme, diz ter a impressão de que o Snr Prefeito pretende apresentar a camara, o seu veto, como substitutivo ou emenda ao projeto votado e aprovado pela Camara, e diz muito bem que ao Snr Prefeito falta competencia para enviar substitutivos ou emendas a projetos em discussão na Camara. Estes só poderão receber emendas e substitutivos, encaminhados por vereadores, e na ocasião da la discussão, podendo tambem receberem emendas de redação em 2a discussão, tudo conforme resa o Regimento Interno. Assim somos pela regeição do veto, e consequentemente pela manutenção da Lei votada.

Sala das Comissões da Camara Municipal de Bragança Paulista, 10 de Maio de 1952

